



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 780**

**PROJETO DE LEI Nº 13.911**

**PROCESSO Nº 735**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 3.764/1991, que denominou a "EMEB Prof<sup>a</sup>. ADAIL OLIVEIRA LENHAIOLI".

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro à fls. 05/10 e Cópia da referida Lei à fl. 12.

A Diretoria Financeira desta Casa de Leis, com o Parecer Nº 0007/2023 à fl. 15, manifestou-se, sob o aspecto orçamentário-financeiro, que o projeto em tela está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, compete ao Executivo (art. 45, I, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda, cabe dizer, que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, concernente, nesse ínterim, a matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo revogar a Lei 3.764/1991 para referida EMEB em evidência denominar-se por EMEB Amélia Lima Lemos.

Outrossim, aduz que não serão onerados os cofres públicos, conforme disposição do art. 50 da LOJ, a saber:

*Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*





Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “*caput*”, L.O.J.)

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito



